



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 490, 02 de abril de 1985.

Autoriza Prorrogação de vencimentos de guias de Impostos.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar para 30/04/85 os vencimentos das guias de recolhimento do Imposto Predial e Territorial urbano e Taxas, referentes à parcela com desconto fixado para pagamento em 31/03/85.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 1985, 41º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração